

HISTÓRICO (VALORES EM 17/08/1990, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR CRS
Soldo Lei nº 11.720, de 28/08/1990	7.423,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	2.226,90
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	2.969,20
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	1.855,75
TOTAL	14.474,85
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	7.237,43
TOTAL	21.712,28

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 113, DE 19/06/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04929126/2003 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.411-1-9 – **MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS** RESOLVE: **reformá-lo**, na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 07/05/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 93, 94, inciso I, letra “c” e 95, Parágrafo Único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 07/05/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	85,40
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	25,62
Indenização de Habilitação – 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	59,78
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.167/86	68,32
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	42,70
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	21,35
Indenização Adicional de Inatividade 50% Lei nº 11.167/86, alterada pela EC nº 21/95	42,70
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	108,89
TOTAL	454,76

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24,40
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	361,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	488,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	965,30

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024 .

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 01663197/1996 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do CABO da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 023.891-1-8 – **GILBERTO MARQUES DE LIMA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação, competindo-lhe os proventos proporcionais a base de 24 (Cotas) a partir de 12/06/1997, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 73, parágrafo único e 77 da Lei nº 11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo (24 cotas) Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	39,75
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	9,94
Indenização de Habilitação – CFC – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,91
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	31,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	9,94
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	19,87
TOTAL	125,21

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo (24 cotas) Lei nº 12.840, de 14/07/1998	41,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10,41
Gratificação Militar (24 cotas) Lei nº 13.035, de 30/06/2000	221,60
Gratificação de Qualificação Policial (24 cotas) Lei nº 13.035, de 30/06/2000	299,20
TOTAL	572,85

Tornando sem efeito o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 12/03/2012. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

